

Sumário

QUALIDADE TOTAL, DESAFIO DO TC PARA A VIRADA DO SÉCULO

Com o objetivo fundamental de preparar a instituição para a virada do século, o Tribunal de Contas do Paraná está implantando a Gestão pela Qualidade Total. Meta da atual direção, o programa absorve as mais avançadas metodologias e técnicas existentes no mercado e visa a modernização e simplificação de processos, para melhor atendimento ao cliente. Para tanto, vários funcionários do TC foram treinados internamente e externamente, com o apoio da Fundação Christiano Ottoni, que detém, no momento, o know-how da Qualidade Total no país.

"Embora já seja considerado modelo a nível de Brasil e o único Tribunal credenciado a promover auditorias pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento, o TC precisa aperfeiçoar ainda mais os seus serviços, por isso

consideramos fundamental a implantação do processo de Qualidade Total", explica o presidente do TC, conselheiro Artágio de Mattos Leão.

Segundo ele, o programa representa hoje uma metodologia de trabalho imprescindível em qualquer setor, especialmente na prestação de serviços para quem deseja o aperfeiçoamento e a modernização permanente do setor público.

"A evolução tecnológica coloca ao alcance do setor público várias ferramentas que possibilitam o aperfeiçoamento da prestação de serviços. Não são apenas instrumentos materiais como a informatização, em fase final de implementação no Tribunal, que garantirão o futuro do setor público. É preciso estar atento para as modernas técnicas de administração pública, onde a Qualidade Total ocupa lugar de destaque a nível mundial".



Artágio de Mattos Leão, Presidente do TC

complementa.

FUNDAÇÃO

A Fundação Christiano Ottoni é vinculada à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, conta com um corpo técnico de mais de 200 instrutores e já treinou

mais de 140 mil pessoas, tendo desenvolvido projetos na área da qualidade em cerca de 1.100 empresas brasileiras e da Colômbia, Argentina, Itália, Estados Unidos, Equador, Bolívia e México. A entidade aplica princípios desenvolvidos por centros de conhecimento japoneses, como o Instituto Tecnológico de Nagoya e a Universidade Tamagawa. No Brasil, entre os clientes da Fundação estão empresas como Sadia, Rio-Sul, Brasmotor, Acesita, Andrade Gutierrez, Embraco, Multibrás e outras.

AS AÇÕES

Dentro da nova filosofia foi criado um Comitê Deliberativo para definir as ações relativas ao programa, composto pela alta direção da casa e o Núcleo da Qualidade, visando atuar na área executiva daquelas ações.

Na prática o desencadeamento da gestão pela Qualidade Total ocorreu

a partir da introdução do Programa 5 S (modelo japonês), a partir do treinamento de lideranças em dois seminários. O 5 S encontra-se atualmente no desenvolvimento de seus três primeiros estágios - seiri, senso de utilização; seiton, senso de ordenação e seiso, senso de limpeza - considerados de abrangência essencialmente física. O senso de saúde (seiketsu) e o de autodisciplina (shitsuke), entendidos como senso motivacionais, serão implantados no prosseguimento do programa.

EM REDE

Como forma de estimular o corpo funcional para o programa, o Núcleo da Qualidade instituiu um informativo semanal interno, que passa a ser de conhecimento dos funcionários quando suas unidades de trabalho entram em conexão com a rede interna de informática do TC. Informações também podem ser obtidas pela página do Tribunal na Internet, cujo endereço é <http://www.celepar.br/tcprtcparana.html>.

Seminários treinaram prefeitos e vereadores

Um total de 826 pessoas, entre prefeitos, vereadores e técnicos municipais, foram treinadas no primeiro semestre por cursos promovidos no interior do Estado pelo Tribunal de Contas. Os temas levados aos seminários pelos técnicos do TC versaram sobre os assuntos mais polêmicos e pertinentes à administração pública municipal, tais como licitações, recursos humanos, medidas administrativas para entrega de mandato, além de normas e procedimentos dos Legislativos Municipais.

Em cidades-pólo do Estado, foram reunidos municípios que integram 14 das 18 microrregiões paranaenses, utilizando-se as instalações de facilidades

estaduais, prefeituras e câmaras. A sistemática adotada pelo TC conseguiu proporcionar uma baixa relação no custo aluno/treinamento, já que se evitou o deslocamento dos treinandos até a capital. Todos os cursos tiveram apoio didático de apostilas elaboradas pelos técnicos do Tribunal, de forma clara e objetiva, com exemplos práticos dos assuntos abordados.

O calendário prevê a continuidade dos seminários já a partir de agosto, conforme programação estabelecida pela Coordenação Geral do TC. O presidente Artágio de Mattos Leão e o vice-presidente João Féder estiveram presentes a todos os eventos.

O TC na Internet

Um Manual de Operações da Internet foi elaborado pelo Tribunal de Contas do Paraná para orientar seu pessoal a navegar pela rede mundial e colher informações úteis para seu trabalho de fiscalização e controle das contas públicas. O documento explica os principais vocábulos utilizados na infovia, mostra as técnicas para acessar o correio eletrônico e o hipertexto, a escolha dos principais navegadores e outras informações. Elaborado pelos

técnicos José Elifas e Wilmar Sauer Junior, o manual foi apresentado à presidência pela Diretoria de Processamento de Dados. Com o Manual ficou fácil para órgãos governamentais federais, do Estado e dos principais municípios para-



naenses dialogar via Internet. O endereço do TC do Paraná na rede mundial de computadores é: <http://www.celepar.br/tcprtcparana.html>.

EXPEDIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE
JOÃO FÉDER
VICE-PRESIDENTE
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA
DA CUNHA PEREIRA
CORREGEDOR-GERAL
RAFAEL IATAURO
NESTOR BAPTISTA
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
HENRIQUE NAIGEBORN

CORPO ESPECIAL
AUDITORES

RUY BAPTISTA MARCONES
OSCAR FELIPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS
PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINUS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC

PROCURADORES
LAURI CAETANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL
ALDO ZENEHIN
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINI
CÉLIA ROSANA MORE KANSOU
LAÉRCIO CHIESORIN JUNIOR
ELIZEU DE MORAES CORRÊA
ELIZA ANA ZENEHIN KORDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTA DELLO
KÁTIA REGINA FUCHASKI CAMILLO

DIRETORIA GERAL

SUZANA LAU

COORDENADORIA GERAL

DÉLIO LUZ BENTO

SUMÁRIO é uma publicação da Coordenadoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tiragem: 3 mil exemplares. Impressão: Sociedade Visante Pálotti - Escola Profissional Livraria Editora Pálotti.

EDITOR RESPONSÁVEL

NILSON POHL
 (FONE 011/657074-PR)

JURISPRUDÊNCIA

GRÁCIA MARIA IATAURO

Endereço para correspondência:
 Redação Jornal "Sumário" - Praça Nossa Senhora do Saúde, s/n - I. Andor - Centro Cívico - Telefones 041-332-1001. Ramal 219 - 81530-180 - Curitiba - Paraná

EDITORIAL

ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA

O processo de evolução política, econômica e social faz com que os setores público e privado reajam constantemente sua forma de atuação, como condição indispensável para a sua sobrevivência e aceitação pela sociedade organizada.

O setor público, em especial, vem experimentando saliente transformação, em decorrência de dois fatores fundamentais: escassez de recursos e exigência de melhores serviços por parte da comunidade.

No período em que a inflação dominava o cenário econômico, os ganhos originários da grande financeira permitiram certa flexibilidade na administração da receita, circunstância que embora paradoxal, inferia condições para a garantia das despesas e a amortização da dívida de longo e curto prazos.

Nesse sentido, a questão orçamentária era tida como mera ficção, haja vista os aspectos inflacionários dos tributos e a elasticidade dos gastos públicos, acarretados da natural superestimação dos números.

O advento do Plano Real, no conjunto de seus mecanismos de estabilização da economia, provocou a necessidade de ampla readaptação do quadro vigente no âmbito do Poder Público.

A receita, como a despesa, passaram a ser reais, os excessos foram eliminados e o planejamento colocado em plano de destaque em toda a estrutura do aparelho estatal.

O improviso, o imediatismo, a falta de criatividade e o próprio populismo estão sepultados, não havendo mais espaço e condições para ilusões administrativas.

Começo desta realidade inofensível, desde que assumi a Presidência do Tribunal de Contas e com a efetiva colaboração de meus pares, estou decididamente comprometido com a qualidade total dos serviços da instituição.

Longe de se constituir num modismo alienígena ou numa teoria de ocasião, a qualidade total é um modelo gerencial que, com base na administração participativa, busca, em evolução, a satisfação das pessoas, além de determinar mudança de comportamento e a adoção de um novo estilo de trabalho e de vida.

Existindo que as instituições, no contexto de seus objetivos, têm a responsabilidade cívica de aperfeiçoar seus serviços, ganhar em termos de produtividade e se tornarem eficientes. Como afirma Vicente Falconi Campos, "uma empresa honesta só pode sobreviver dentro de uma

sociedade se for para contribuir para a satisfação das necessidades das pessoas".

A tarefa é difícil e desafiadora, na medida em que demanda vencer resistências, implantar efetiva mudança cultural e tempo para a sua materialização.

Na atualidade, mais de 3.000 organizações perseguem obscuramente a qualidade total como forma de garantir a sobrevivência através da competitividade. Esta última está transformando radicalmente o enfoque da ação administrativa, dentro da ideia básica, nuclear, de que quem não for competitivo, em qualquer setor de atividade, passa a ser questionado pelo sistema.

Ao longo de minha gestão à frente do Tribunal de Contas, pretendo trabalhar no amplo aperfeiçoamento de suas atividades, como forma de alcançar resultados que fortaleçam o órgão e permitam a ele cumprir com competência a sua missão constitucional, fiel à lição de Sáenz, para quem "se um homem não sabe a que ponto se dirige, nenhum vento lhe será favorável".

Artagão de Mattos Leão
Presidente do Tribunal do
Contas do Paraná

AUDITORIAS INTERNACIONAIS

Com trinta dias de antecedência, o Tribunal de Contas entregou ao governo estadual e ao Ministério da Fazenda, através da Secretaria Federal de Controle, os relatórios de auditoria sobre os programas que estão sendo desenvolvidos no Paraná com recursos do Banco Mundial e do Banco Interamericano para o Desenvolvimento. O TC é a única Corte do país credenciada pelas duas organizações internacionais para a realização dessas auditorias. Nos demais Estados, o trabalho é desenvolvido por auditores privados, que cobram parcela dos recursos destinados aos programas pela prestação do serviço.

Segundo o presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Artagão de Mattos Leão, foram entregues os relatórios do ano de 1995 dos programas Paraná Rural e Qualidade do Ensino Público, do Banco Mundial e Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba, financiado pelo BIRD. "Mais uma vez a eficiência de nossos técnicos ficou comprovada, com a entrega antecipada em um mês dos relatórios, possibilitando assim maior prazo para exame pelos órgãos financeiros e executivos", afirmou Mattos Leão. Os relatórios já foram aprovados inclusive em sessão plenária.

Do projeto Qualidade de Ensino Público no Paraná, que tem como órgão executor a Secretaria de Estado da Educação, a auditoria aponta a execução de US\$ 7.040.000 de um total de 118 milhões de dólares de recursos totais previstos. Já, no Paraná Rural, foram executados pela Secretaria da Agricultura até o ano passado quase 125 milhões de dólares, restando para se engastar em um pouco mais de 24 milhões de dólares. Já, o Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana, que envolve recursos de 246 milhões de dólares, incluindo desapropriações, teve executados US\$ 21.750.000 durante o exercício do ano passado, sendo como órgão executor a Secretaria Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

DESPESAS TEM NOVO LIMITE

A necessidade da administração dos municípios se adaptar ao texto da lei complementar número 82, de 27 de março do ano passado, que fixou 60% da receita como teto máximo para os gastos com pessoal a partir desse ano está sendo lembrada pelo Tribunal de Contas do Estado. Até o ano passado este limite era de 65% e a lei que entrou em vigor em janeiro regulamentou o artigo 169 da Constituição Federal. Segundo o presidente do TC, conselheiro Artagão de Mattos Leão, até o final de 95 cerca de 40 municípios gastavam mais com despesas de pessoal do que o novo limite. O Tribunal enviou no final do ano passado comunicação aos prefeitos sobre o novo teto legal.

A lei também vale para todo o setor público compreendido pelos três Poderes. No caso do governo estadual fixa que "as receitas correntes líquidas sobre as quais se estabelecerá o percentual são os totais das respectivas receitas correntes, deduzidas os valores das transferências por participações constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados".

Estado e municípios terão de reduzir em 5% as despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receita corrente.

Banco Mundial credenciará o treinamento de auditores

Por indicação do Banco Mundial, o Tribunal de Contas do Paraná poderá habilitar técnicos dos demais TCs do país no trabalho de auditoria de programas que apresentem recursos financiados tanto por aquela entidade quanto pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A informação foi prestada ao presidente do TC, conselheiro Artagão de Mattos Leão, durante encerramento da visita à sede do BIRD, em Washington, na primeira semana de julho, quando manteve reuniões de trabalho e entregou relatórios realizados pelos técnicos paranaenses.

No Paraná compete aos auditores daquela Corte a realização de auditorias nos programas de governo que utilizam recursos financeiros internacionais - Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba, Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, Projeto de Qualidade do Ensino Público do Paraná e Paraná Rural - o que não acontece nos

demais Estados.

Artagão de Mattos Leão considerou o indicativo do BIRD como "mais uma demonstração de que o trabalho desenvolvido pelos técnicos do TC do Paraná é de elevada qualidade, já que ambas as instituições internacionais são bastante rigorosas na validação das auditorias sobre os recursos que destinam aos países".

REUNIÕES

No BID, Artagão manteve encontro de trabalho com Frederick W. Schieck, do Departamento Regional de Operações, representando o presidente do Banco, que na ocasião estava em visita ao país, e com Luiz A. Prieto, responsável pelo recebimento e avaliação de relatórios. Já no Banco Mundial, o conselheiro reuniu-se com os principais técnicos da instituição, entre eles, Lívio Pino, especialista em Contabilidade e Auditoria da Divisão Central de Contabilidade Operacional; James P. Wesherry, assessor principal sobre Contabilidade e Auditoria para a América Latina e Caribe; Michael Carroll,

especialista em Agricultura e gerente dos programas operados no Paraná; George Russel, consultor Financeiro; Fayezul Choudhury, diretor de Departamento da Divisão Central do banco, além de Alcione Saliba, gerente dos Programas Co-Financiados pelo Banco Mundial.

Na oportunidade, foram debatidos temas envolvendo a qualidade dos relatórios elaborados, o estreitamento das relações entre o TC e esses organismos de fomento, as ações a serem desenvolvidas pelas auditorias e a implantação da qualidade total no TC.

O presidente do TC ressaltou que os resultados foram extremamente positivos, além do reconhecimento da qualidade dos relatórios elaborados pelo Tribunal. Esta é a primeira vez que um órgão de controle tem a oportunidade de discutir com o BID e com o Banco Mundial, um maior intercâmbio de conhecimento dos avanços das técnicas de controle aplicadas.

Alerta sobre mudanças na lei 8.666

Por não ter proposta de modernização da Lei de Licitações pode estar se esboçando uma tentativa de volta a um passado recente, onde o preço das obras públicas embolia a corrupção de forma generalizada. A afirmação é do conselheiro e ex-presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Nestor Baptista, ao considerar "o estatismo que toma conta do Ministério da Administração e da Reforma quando o assunto é mudar a lei 8.666/93". Embora considere que existam necessidades de pequenas adaptações no texto, especialmente levando-se em conta as questões regionais, Nestor acha que por trás de ações como a revisão do processo de tomada de preços, um dos pontos em discussão, pode estar a ação do maior lobby deste país, formado pelos seus empresários. "O fim da tomada de preços provocaria hoje a contratação direta, sem licitação, de obras no valor de quase 1,5 milhão de reais e de compras e serviços de até 367 mil reais. Será que esta liberdade já poderia ser utilizada para não fazer os credenciados sobre os direitos de licitação pública estão todos os dias na imprensa?" questiona.

Lembrando que a licitação de administração pública brasileira está cheia de exemplos desastrosos de liberalidade, o ex-presidente do TC acha que o argumento de que a Lei de Licitações encerra em si 200 a ideias no serviço não tem base real. "Se isso fosse verdade não poderiam estar ocorrendo desastres na apresentação das propostas, como acontece atualmente, com a "regras do jogo", argumenta. O argumento de que se pretende voltar a lei mais transparente e flexível também é contestado pelo conselheiro: como se pode chegar a este resultado atingindo-se, por exemplo, a tomada de preços, como se virgula", rebate Baptista.

Mesmo com a lei em vigor, tentou o conselheiro que levantaram publicidade pela imprensa nacional mostrou que, no período de janeiro a junho do ano passado, de um total de quase 7,8 bilhões de reais aplicados pelo governo federal, apenas 1,9 bilhões passaram por processo de concorrência pública. O restante foi aplicado com dispensa de licitação, como de emergência e de outras maneiras que fugiram ao texto legal. "O que dizer, então, se a lei estiver flexibilizada. Com certeza, praticamente todos os recursos estão distribuídos sem uso de concorrência ou tomada de preços".

Neste contexto, que a vigência da lei, situada no "repositório" do ex-presidente Collor e as CPIs do Congresso, mudou o preço das obras públicas, pensando o país todo e tirando a "posição da corrupção institucionalizada". E ainda alguns exemplos: na Bahia, em 1994, o governo Raimundo Lima, realizou 14 obras contratadas por 96,9 milhões de dólares e executadas, mediante negociação, por 66,7 milhões; uma construtora contratou uma estrada no Maranhão por 289 mil dólares o quilômetro, mas acabou fazendo por 59 mil; os terminais telefônicos públicos, que custariam 3.290 dólares a unidade passavam a custar 1.750 dólares com a simulação do primeiro processo licitatório e, no Ceará, o então governador Ciro Gomes tinha 56 milhões de dólares para levar aumento a 66% de Fortaleza e acabou gastando 31 milhões para montar toda a cidade.

Sessão homenageou os juízes italianos

O Tribunal de Contas realizou sessão solene em homenagem à Corte dei Conti, instituição que há mais de 130 anos responde pelo controle e fiscalização do emprego dos recursos públicos na Itália e que se notabilizou pela participação na operação "Mãos Limpas". Participaram como convidados do TC, os conselheiros italianos Giuseppe Carbone, presidente, Bartolomeo Manna e Renato Grispio.

A operação "Mãos Limpas" levou vários juízes, parlamentares e outras autoridades à prisão em função de envolvimento com a Máfia, a mais famosa organização criminosa do mundo.

A instituição aceitou convite que lhe foi formulado no ano passado pelos conselheiros

Nestor Baptista (ex-presidente) e Henrique Naigeboren, durante encontro em Roma, onde foi assinado convênio de cooperação técnica. A Corte dei Conti foi fundada em 1862 por Camilo Cavour e tem atuação descentralizada em vinte regiões da Itália.

Os conselheiros italianos também foram recebidos pelo governador Jaime Lerner e prefeito Rafael Greca, seguindo posteriormente a Foz do Iguaçu, onde visitaram a hidrelétrica de Itaipu e as cataratas do Iguaçu.

Segundo o presidente do TC, Artagnão de Mattos Leão, o convênio firmado estabelece a cooperação técnica e científica, compreendendo em especial, experiências e conhecimentos cap-

tados na área de controle externo da gerência pública. O intercâmbio se dá através da divulgação dos atos produzidos em cada Tribunal, nos campos de orientação e fiscalização dos procedimentos administrativos, financeiros, patrimoniais e operacionais, que tenham o envolvimento de ação de controle dos órgãos; intercâmbio de jurisprudências firmadas por uma ou outra instituição; divulgação de eventos que propiciem o aperfeiçoamento dos corpos técnicos dos Tribunais e participação conjunta em trabalhos de estudos, pesquisas e ensaios, para a evolução do conhecimento científico a ser utilizado nas ações de controle e fiscalização das entidades signatárias.

Presidente do TCU prega o combate ao desperdício

Durante visita ao Tribunal de Contas do Paraná, o presidente do Tribunal de Contas da União, Marcos Vinícius Vilça, defendeu o combate ao desperdício de recursos públicos, apontando as áreas de saúde e transporte na área federal como críticas.

Em entrevista à imprensa, o ministro disse que o país está preparado para identificar e combater a corrupção, mas "completamente desarmado em relação à questão do desperdício".

Nesse sentido, Vilça defendeu a capacitação dos servidores, a informatização e a implantação de auditorias operacionais, destacando o trabalho que vem sendo realizado neste sentido pelo TC paranaense.

Durante encontro com a diretoria do Tribunal, o presidente do TCU destacou que é fundamental investir na preparação dos técnicos que precisam acompanhar as mudanças que ocorrem em todos os setores, como a globalização da economia.



A reunião do TCU foi recebida pela alta Direção do Tribunal.

MERCOSUL

Referindo-se ao Mercado Comum do Cone Sul, o ministro disse que há uma necessidade de harmonização das normas e leis que envolvem os países membros, destacando que a situação é mais urgente nos Estados que fazem fronteira com Paraguai, Argentina e Uruguai.

Informou que o TCU já está, em conjunto com a Argenti-

na, a possibilidade de implantar um sistema de auditoria conjunta no campo aduaneiro. Para ele, "as tarifas precisam ser harmonizadas e esse é um processo a ser estabelecido de forma conjunta".

Também em Curitiba, Vilça participou de uma reunião de trabalho com dirigentes e servidores das secretarias do Tribunal de Contas da União do Paraná e de Santa Catarina.

FGV treina os técnicos do TC

Três alunos participaram de curso oferecido sobre "Auditoria Bancária" promovido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ministrado por professores da Fundação Getúlio Vargas, através do Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul, órgão departamental autônomo. "Este momento é uma necessidade para os técnicos contábeis relacionados a bancos a nível nacional, bem como em função das complexidades da legislação que regulamenta as atividades bancárias", explicou ao iniciar o primeiro do Tribunal, Artagnão de Mattos Leão, acrescentando que em 77 entidades estaduais fiscalizadas várias se caracterizam como de natureza bancária.

Dada a magnitude do curso, o TC deslocou cinco vagas para os Tribunais de Contas de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais. "A importância da matéria faz com que abriremos a participação aos demais TCs, que junto com nossos auditores se atualizem especialmente sobre a legislação que rege as atividades bancárias", destacou o presidente do Tribunal. O curso teve nove disciplinas e uma carga horária de 90 horas-aula. Foi ministrado pelos professores Ivo José Kasper e Bruno Mário Lago Gonçalves.



Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, Corregedor Geral do TC

Corregedoria: cresce volume de processos

Em função deste ser um ano eleitoral, a Corregedoria Geral do Tribunal de Contas vem registrando, ao longo dos últimos meses, um crescimento no volume de denúncias recebidas. No total, durante os primeiros seis meses do ano, já foram emitidas mais de 1.200 decisões. No primeiro trimestre a Corregedoria registrou a entrada de 68 processos e a saída de 85. Já no segundo, houve um tráfego de 184 processos de entrada e saída de 131.

Segundo o conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, corregedor geral do TC, o aumento no volume de denúncias é normal e a Corregedoria está com atenções redobradas na análise delas.

O maior volume de denúncias diz respeito à utilização indevida de recursos públicos para promoção pessoal e ilegalidades diversas na contratação e demissão de servidores públicos municipais.

Brasil é o 15º país m INVERSÃO DO ÔNUS DA PRO

Segundo levantamento feito pela entidade Transparência Internacional, com sede na Alemanha, o Brasil ocupa o 15º lugar na relação dos países mais corruptos do mundo. Uma das medidas que poderiam ser adotadas para mudar este quadro seria tornar obrigatório a inversão do ônus da prova na função pública. Esta tese foi defendida pelo presidente da Fundação Instituto Ruy Barbosa e vice-presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro João Fêder, durante a 1ª Jornada Brasileira de Auditoria Governamental.

Numa das palestras mais importantes do evento, o jornalista, advogado e professor traçou um histórico da corrupção e das fraudes no setor público. Aqui estão registrados os tópicos mais importantes de seu pronunciamento:

Não há malin, a palavra "corrupção" era vocábulo quase inteiramente desconhecido do grande público, raramente pronunciado e, mais que isso, traduzia um problema que não perturbava as ações, nem mesmo a tona.

Isso não significa afirmar que a corrupção não tenha existido no passado. Diferentemente, a história universal está toda ela respingada de escândalos proporcionados por governantes, tenham sido reis, imperadores, faróis, césares ou que título tenham preferido, aqui ou ali. A distinção entre esse passado e o nosso presente é que a anormalidade institucionalizada a corrupção nos alcances que sustentam o Estado.

O melhor testemunho de que essa visão é correta está no fato de que só recentemente a corrupção passou a ser tratada como questão fundamental nos quatro cantos do mundo, fazendo surgir algo até então inimaginável para a ciência política, como sejam os congressos mundiais de corrupção. Foi em Amsterdã, na Holanda, já teve lugar o V Congresso para tratar exclusivamente desse novo tema, e aqui, bem mais próximo, em Buenos Aires, tivemos em 1993 o Seminário Internacional sobre Estado, Sociedade e Corrupção. E o presidente Rafael Caldera, da Venezuela, apresentou um plano internacional contra a corrupção na

chamada Cúpula das Américas, convocada pelo presidente Bill Clinton, dos EUA, e que se realizou em Miami, em dezembro último. Além do que 11 países latino-americanos reunidos no ano passado, em Quito, firmaram uma Carta de Intenções para instituir uma Organização não Governamental contra a corrupção.

Antes no ano passado, na 9ª Conferência para a Prevenção do Crime, realizada no Cairo, a ONU deu um passo decisivo para prever um código de conduta para evitar a corrupção, iniciando por sugerir que os dirigentes públicos devem revelar suas propriedades, recusar presentes e favores e evitar negócios ilícitos.

A partir daí, como seria possível, a palavra se tornou familiar em todas as sociedades e como não podia deixar de ser, ganhou espaço na literatura internacional.

O prof. John T. Noonan Jr., da Universidade Berkeley, Califórnia, escreveu extensa obra sob o título original "Bribes", na qual faz um profunda pesquisa sobre o instituto do suborno desde os tempos bíblicos e da qual, aliás, nem os membros da Igreja escaparam, já que a sintonia ocupa grande parte de suas páginas.

O livro Celso Ruy Barbosa Lente foi muito amplo e muito moderno, organizou uma coletânea de ensaios, inclusive do inquestionável Sérgio Fagundes, e editou a "Sociologia da Corrupção", o que pode nos alertar mais se justifica inteiramente, pois quanto a corrupção passou a ser tamanha influência na vida da sociedade que comporta perfeitamente um exame sociológico.

Na Espanha, em março de 1994, a Ediciones Libertarias Producción, de Madrid, lançou "La cloaca", livro de Luis Canache, baseado nos mais famosos casos de corrupção da Espanha. O autor fez seu trabalho no estudo dos livros de aventuras e o mesmo foi tal que Pedro Almodóvar pretende transformá-lo em filme, já tendo escolhido o ator Antonio Banderas para interpretar o papel do primeiro ministro Felipe González.

Para o economista Alain Cottu, professor da Universidade Paris-Dauphine, presentemente, na França, o tipo de corrupção mais nocivo é o crescimento desequilibrado das

atividades não materiais em relação à produção de bens materiais. "Nas sociedades modernas, diz ele, a revolução tecnológica impulsiona a substituição da matéria-prima pela informação". E ao contrário da produção de bens materiais, a atividade não material tem uma característica nova e específica: a imprevisibilidade do seu custo. Para o bem material é possível calcular o custo, e assim, conhecer o lucro e o preço justo. Mas na área da produção não material, assim como todas as atividades de comunicação, este cálculo já não é possível, criando maiores dificuldades para o seu controle.

Alain Cottu acredita que as sociedades modernas favorecem a corrupção porque o tráfico de influência, que se tornou prática corrente, é uma atividade na qual o preço não está vinculado ao custo.

Robert Klitzberg, professor de Economia nas Universidades de Yale e Harvard e também em universidades de outros países, conselheiro de assuntos de estratégia econômica junto a governos e organizações internacionais, atividades que já o levaram a trabalhar em 25 países da África, Ásia e América Latina, inclusive no Brasil, Robert Klitzberg é um profissional da matéria e acaba de lançar um livro no qual fala sobre essa questão em vários pontos do mundo, mas com a certeza de que o problema não se agita ali, de tal modo que o título de sua obra é "A corrupção sob controle".

Seria muito simplista acreditar de andar na contra mão da fraude. Mais justo, portanto, é melhor analisar as suas colocações.

Já na abertura o prof. Klitzberg faz referência ao convencional, lembrando a dica antipoda: "A corrupção está em toda a parte do mundo e existe ao longo da história. Existe também nos Estados Unidos e no Japão. E se as pessoas da cúpula são corruptas, se o sistema inteiro é corrupto, não trata-se de algo irremediável".

Um livro editado em 1987 sob o título "Do favor ao malícia: inquérito sobre a corrupção na Itália", pelo professor Franco Carlucci, da Universidade de Caen, afirmava que a corrupção vinha atingindo anualmente e que as pessoas estavam se tornando cada vez mais cínicas e indiferentes aos escândalos. Esse livro reuniu 250 mil casos de corrupção, entre eles subornos, construção de obras públicas desonestas, concessões fraudulentas e quase todos os delitos que nós tão bem conhecemos.

O mais curioso, contudo, estaria por vir no dia 1º de agosto de 1994 foi preso em Milão o tenente coronel da Guarda de Finanças, a receita federal italiana, Giulino Montanari, acusado de receber 120 mil dólares durante uma fiscalização que procedia nos hotéis Ala. O que espantou aos italianos foi que Giulino Montanari havia sido um dos mais importantes colaboradores da "operação mãos limpas", elemento de confiança absoluta dos juizes que enfrentaram a corrupção.

Quando o prof. Klitzberg afirma que a corrupção pode estar sob controle, está afirmando que alguns elementos de sistemas que

estão em sua obra, algumas desastosamente complexas. É interessante, contudo, citar que alguns deles dependem da honestidade das partes. Ao falar na seleção em busca da honestidade ele nos conta que cada vez mais o governo norte-americano pré-seleciona empreiteiros e instituições para receberem recompensas financeiras por sua honestidade e integridade. Os empreiteiros podem examinar os antecedentes individuais dos trabalhadores buscando indícios de má conduta anterior. Psicólogos chegam a criar testes de honestidade, por exemplo a Escala e Relatório Real sobre Confiabilidade de Atitudes. Algumas provas indicam que tais testes tem previsto com sucesso a integridade no serviço. Segundo o Wall Street Journal, a venda de testes de honestidade nos Estados Unidos é um sucesso.

Há aproximadamente três anos o governo dos Estados Unidos elaborou o que denominou de "Código de Conduta para os Funcionários Federais" impondo normas disciplinares com o objetivo de dificultar a fraude e a corrupção. A certa altura ali está a seguinte pergunta: "Um funcionário do Departamento de Estado pode aceitar que alguém lhe pague um almoço?" E em seguida a resposta: "Sim, mas apenas se não custar mais de 20 dólares".

Segundo nos conta Sherman Fork, inspetor Geral do Departamento de Estado, em razão dessa recomendação aconteceram completamente o seguinte: A maioria dos restaurantes de Washington buscou o preço dos seus pratos preferidos para 18 dólares e 99 centos.

O professor Montimer Dittenshefer, PhD da Universidade Internacional da Frísia (EUA) e um dos responsáveis pelo Yellow Book, o "livro amarelo" produzido pelo OAO, o General Accounting Office, no ano de 1972, se tornou um estudioso das fraudes na administração pública.

Acredito, todavia, que o mais importante elemento recomendado para o combate à corrupção é que, segundo o autor, seja utilizada com bons resultados em alguns países, é a intenção do ônus da prova. Ou seja, verificado o enriquecimento ilícito, pagar o ônus da prova para o agente para que este comprove o origem dos seus ganhos e assim faça prova de que não é culpado.

Parece ser um instrumento por demais pesado, mas não o será se for usado não contra toda a sociedade, mas apenas contra aquelas cidades que investidas em cargos públicos deixam de caracterizar uma situação desta espécie.

Se considerarmos que já se está exigindo a declaração de bens para o exercício da função pública, parece não ser muito difícil e nem estamos muito longe de estabelecer assim um novo instrumento capaz de tornar eficaz o combate à corrupção.

Já no que diz respeito à fiscalização do esquema anticorrupção trata-se de providências com dois aspectos próprios: primeiro a conscientização de honestidade ainda mais a administração pública e, segundo, a questão de selecionar o fiscal para se avaliar essa fiscalização. Não que se esteja supondo a in-

violência de gente capaz para tanto, mas o que torna difícil essa ação é o acobertado espírito de corpo que está tão profundamente enraizado em nosso Estado.

A inversão do ônus da prova se trata de uma solução radical? Sem dúvida. Mas, quando os problemas chegam a um determinado estágio, como é o caso da corrupção, não existem soluções suaves que os resolvam e os governados não podem ser sacrificados tão somente porque as regras vigentes não defendem os seus interesses.

É sabido que o nosso Código de Processo Penal dispõe em seu artigo 156:

"A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, mas o juiz poderá determinar diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante".

Mas, não é difícil saber-se também pelo simples enunciado do texto legal que não estamos a frente de um princípio absoluto, já que abre desde logo exceção para a ação judicial.

Ainda que assim fosse, todavia, verificamos que se trata de um princípio geral, ou seja alcançando os crimes genericamente, o que não impede que para determinados crimes a lei estabeleça normas diferentes, ou seja regras especiais para casos considerados especiais. E não temos dúvida de que a corrupção é crime especial, já que está entre aqueles que só podem ser cometidos por determinados agentes e no exercício de determinadas funções.

É certo que o Código Penal contém um título, o de número XI, dedicado aos crimes contra a administração pública. Mas, esse título não regula o assunto, tanto que, apesar dele, temos, num retrospecto superficial e descompromissado, paralelamente ao Código, o Decreto Lei 3240, de 8.5.1941, o Decreto Lei 3413, de 10.7.1941, a Lei 3164, de 1.6.1957, a Lei 3502 de 23.12.1958, o Decreto Lei 502 de 17.3.1960, a Lei 1.079 de 10.4.1950, o Decreto Lei 201 de

FÊDER: ESCREVER, UMA PAIXÃO

Reeleito este ano para um novo mandato como presidente da Fundação Instituto Ruy Barbosa, que congrega todos os Tribunais de Contas do país, João Fêder é também secretário especial da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil. Com uma paixão em escrever, teve intensa militância no meio jornalístico, com cinco livros publicados - "Da extinção da pena de prisão nos crimes da imprensa", "A Universidade e a comunicação", "Crimes da comunicação social", "O controle do dinheiro público" e "O Estado e a sobrevivência da corrupção" - e dois em fase de conclusão, além de centenas de artigos na imprensa regional e nacional, bem como em revistas estrangeiras. Também já presidiu o TC do Paraná por três mandatos, respondeu pela vice-presidência por dez vezes e pela corregedoria geral em três períodos.



João Fêder,
Vice-Presidente
do TC e
Presidente da
Fundação
Instituto Ruy
Barbosa

Mais corrupto do mundo NOVA: O FIM DA CORRUPÇÃO



27.2.1967, a Lei 8429 de 2.6.1992 e a Lei 8730 de 10.11.93 todas elas tratando dos atos de improbidade ou do enriquecimento ilícito, ou seja da nossa velha conhecida corrupção.

Não se pode, a não ser equivocadamente, com efeito, considerar que uma disposição legal nesse sentido seria draconiana.

Ha funções para as quais é legítimo se exigir determinados requisitos e bem assim, se impor certas condições. Não se pode tratar do mesmo modo, alguém que vai ser apenas dattilógrafo, de alguém que vai exercer um trabalho de confiança, por exemplo, na casa da família.

A função pública, notadamente quando envolve o manejo de dinheiro do povo, está sujeita para as quais esses requisitos devem ser rígidos e aos quais aqueles que a ela se habilitam devem se sujeitar.

A legislação não inovou ao exigir do homem público obediência ao princípio da moralidade. (C.F. art. 37) dando uma guinada ao direito que não admita o exame do mérito do ato administrativo?

Da mesma forma como admitiu e até estimulou a qualquer cidadão a denunciar irregularidade ou ilegalidade praticada por administrador público, de que tenha conhecimento (C.F. art. 74, parágrafo 2º).

Neste particular, pessoalmente, considero que esse direito é valioso instrumento para a eficácia do controle. E entendo mais que não se trata de nenhuma delação ou procedimento que possa ferir qualquer ética, bem ao contrário, são daqueles que aceitam essa reação como um ato de legítima defesa, eis que vemos o cidadão, uma vez conhecido de que o dinheiro público está sendo malbaratado, denunciar esta irregularidade em defesa da boa aplicação do dinheiro que é também de cada cidadão.

Além do mais essas condições não são draconianas até porque a elas só se sujeitam aqueles que as aceitam voluntariamente.

Em palavras curtas e objetivas, ninguém estaria submetido à inversão do ônus da prova, somente aqueles que o desejarem, esse desejo manifestado pelo interesse em exercer um cargo público.

Estamos, na verdade, diante de uma questão semelhante a hoje tão debatida questão da privacidade. De tal modo que a nossa Constituição assegura a inviolabilidade da vida privada como garantia fundamental do cidadão (C.F., art. 5º, X), mas o direito de privacidade do homem público não é o mesmo do particular.

Thomas Jefferson, aliás, já previu que "quando um homem assume um cargo público deve se considerar a si próprio como propriedade pública".

A regra, portanto, seria a mesma: todo aquele que não quiser provar a origem dos seus bens, não deveria, por igual, assumir responsabilidade na administração pública.

Aliás, já não se reverte o ônus da prova nas normas da Receita Federal?

Mais que isso, recentemente com a edição do Código de Defesa do Consumidor, recorreu-se a esse mesmo remédio. Está lá, com todas as letras, na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 38º:

"O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocinou".

Ou seja, o papel do consumidor se resume em fazer a denúncia, sem que se lhe aplique o chamado princípio geral, obrigando-o a com a denúncia juntar as provas.

Que tal haveria em se ampliar o remédio para a administração pública em geral, se o remédio pode produzir resultados positivos que outros remédios não apresentam?

Por outro lado, tenho para mim que em se tratando de caso especial, que exige regras de comportamentos especiais e aplicação de normas especiais, especiais também deveriam ser as punições.

Não acredito na eficácia da pena de detenção, que não poderia logicamente ser longa, já que o objetivo do controle é todo fazer para que se inspiante a regularidade na administração e isso se obtém com o espolio daqueles que a ela não se adaptam. Digamos, a conveniência de jamais se adotar a pena de detenção, só eventualmente se adotar a pena de multa, mas sempre e sempre se adotar a pena de perda de cargo e vedação, temporária ou definitiva, para o retorno à administração pública. O que, na realidade, a Lei 8.730 já prevê, quando em seu art. 3º-B aplica ao responsável por crime funcional, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos por um período de até 5 anos, pena, portanto, que só se aplicam aos detentores da função pública, e dentre estes apenas aqueles que não procedem corretamente.

Todos os institutos jurídicos que foram criados para proteger o cidadão contam tais como a prescrição, o sigilo bancário, o fim da prova a quem denuncia, e a privacidade, entre outros, se transformaram em proteção também para os governantes. Está na hora, pois, de melhor proteger os governados e especialmente seus direitos.

Finalmente, um pedido público de perdão. Esta nossa exposição sumária aqui se eu não tivesse presenciado no estudo do

Jornada avaliou as dificuldades e técnicas de auditoria governamental

Do uso da informática como instrumento de trabalho até qual deve ser a atitude do profissional frente às barreiras na execução de sua função, os temas mais importantes para a realização da auditoria governamental foram debatidos nos dias 3 e 4 de junho, em Curitiba, durante a I Jornada Brasileira de Auditoria Governamental, promovida pelo Tribunal de Contas do Paraná. O evento foi destinado a técnicos, auditores e entidades envolvidas no controle da administração pública estadual.

Os principais objetivos foram analisar as diferenças regionais na ação fiscalizadora dos Tribunais, discutir as metodologias de auditoria empregadas e difundir novas tendências de gestão administrativa e a necessidade da adequação do controle fiscalizador.

Foram expositores do evento Inaldo da Paixão Santos Araújo (TC-Bahia); Geraldo Otelo Selbach e Edson Imar Oliveira Mello (TC - Rio Grande do Sul);



Silvana de Rose (TC - São Paulo); Jorge Khalil Miski (TC - Paraná); Heloisa Garcia Pinto Vidal (TC - Distrito Federal); Blenio Perse (Universidade Federal do Paraná); Alcides Jung Arco Verde (TC - Paraná); José Lima de França (TC - Bahia); Angelo Luiz Buratto (TC - Santa Catarina); Valdivino Crispim (TC - Rondônia); Edmilson Monteiro Baptista (Tribunal de Contas da União); Akichide Walter Ogasawara (TC -

Paraná); Antonio Geraldo Conceição Braga (TC - Bahia); José Mateus (TC - Paraná); Lucius Maia Araújo (Secretaria Federal de Controle) e João Fêder (TC - Paraná e presidente da Fundação Instituto Ruy Barbosa).

A Jornada fez parte da programação alusiva aos 49 anos do Tribunal de Contas, que contou com a presença do governador Jaime Lerner, quando foi lançado o carimbo comemorativo à data.

peculiarmente sem dinheiro.

E, afinal, se o cidadão vai exercer o cargo público com a intenção de fazer tudo em acordo com a lei e com a ética, qual o motivo porque haveria de temer esta ou aquela lei?

Não se repete a cada momento que o exercício da função pública é um sacerdócio? Pois todo sacerdote tem certas distâncias das funções comuns.

O mesmo desprestígio que os candidatos revelam quando estão em campanha eleitoral, deve acompanhá-los quando exercendo funções públicas.

Seria desde logo mais conveniente que a própria regulamentação assim o exigisse e que essa questão não ficasse ao sabor do foro íntimo de cada agente público.

Se todos os esforços devem ser empreendidos para que não continuemos ter diante dos olhos esta regra, eis aí, portanto, a inversão do ônus da prova, como elemento eficiente para tentar conseguir aquilo que a sociedade espera, ou seja, que o vocabulário corrupção volte a adormecer nas páginas dos dicionários.

Finalmente, um pedido público de perdão. Esta nossa exposição sumária aqui se eu não tivesse presenciado no estudo do

evento.

E eis que, de repente, não mais que de repente, eis aqui, parece que temos diante dos nossos olhos a inversão do ônus da prova, precisamente na lei brasileira. É possível que o Presidente Itamar Franco, tendo lido Kluge no original, pois a edição é de 1991, na Califórnia, já que a edição brasileira é de 1994, portanto posterior à lei, e aderido à tese. A outra hipótese, sempre possível neste nosso país, é que os nomes não se tenham dado conta da novidade.

Com o que que seja, parece-me, não sem grande surpresa, que o art. 2º, § 7º, inciso II da Lei 8.730 (10 de novembro de 1993) não diz outra coisa quando, depois de atribuir ao Tribunal de Contas o controle sobre as declarações de bens, com a indicação das fontes de renda, estipula que: "O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas, acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração".

Ora, a partir do instante em que a lei está exigindo do agente público que faça a comprovação da legitimidade da incorporação de bens ou valores ao seu patrimônio, está precisamente aplicando a inversão do ônus da prova.

Bem para uns, mas para outros, aí está o que pode ser valioso instrumento de combate à corrupção, como queris Kluge, como almejava a sociedade e como propõe a norma legal.

É de se supor que, por sua natureza, esta nova medida, afetará ainda mais muita gente de boa qualidade da função pública. Trata-se de mais um alto preço que se paga para uma tentativa de se chegar à melhor condução dos negócios públicos.

Medida vigorosa que, contudo, vai ainda enfrentar um outro desafio, qual seja o de introduzi-la como rotina na prática administrativa.

É uma lei forte e, como toda lei forte, não basta por si só, pois deve ainda vencer as resistências que contra ela se opõem e isso significa um período de adaptação até que ela se torne familiar com o corpo social.

Não obstante para isso tenha ainda que se dispor com enormes esforços, como o sigilo bancário, as imunidades e os chamados parâmetros fiscais.

O que não impedirá que se tenha diante mais um lento passo em defesa do dinheiro público, ainda que sempre possa ser um passo contra o agente público.

CADERNO ESTADUAL

ASSESSORES JURÍDICOS - REMUNERAÇÃO

1. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - PROIBIÇÃO - 2. CE/89 - ART. 125, § 3º, II - 3. ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 39.203/95-TC.
Origem : Universidade Estadual de Londrina
Interessado : Reitor
Decisão : Resolução nº 6.240/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 30.05.96
Consulta. Impossibilidade da percepção de honorários de sucumbência, por parte de assessores jurídicos ocupantes de cargos públicos e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, face à vedação prevista na Constituição Estadual no art. 125, § 3º, II e art. 56 do ADCT. Não se aplicando a eles o contido no art. 21 da Lei nº 8.906/94.

CONTRATO - RENOVAÇÃO

1. LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE.

Relator : Conselheiro João Fêder
Protocolo nº : 88.869/96-TC.
Origem : Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
Interessado : Diretor Presidente
Decisão : Resolução nº 5.430/96 -TC. - (por maioria)
Sessão : 14.05.96
Consulta. Inexigível a Licitação para contrato de fornecimento de carvão posto que a empresa contratada é a única do ramo na região.

LICITAÇÃO

1. COMBUSTÍVEIS - AQUISIÇÃO - 2. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 11.564/96-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Segurança Pública
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 5.560/96 -TC. - (por maioria)
Sessão : 16.05.96
Consulta. A fixação do preço máximo de venda dos combustíveis, não representa a ausência de critério objetivo de julgamento das propostas, não havendo possibilidade legal de inexigibilidade.
O ato convocatório poderá exigir que o fornecedor do combustível, destinado às viaturas policiais tenha sede na mesma localidade, sem incidir na vedação contida no art. 3º, § 1º, I, da LF 8.666/93.
No caso de concorrência pública, que resulte novamente deserta, e considerando a impossibilidade da realização de novo certame, o fundamento legal para dispensa é o do inciso V, art. 24, da LF 8.666/93.
Na hipótese do inciso V, art. 24 da LF 8.666/93, no caso de compra direta, não é dispensada a formalização do contrato, sendo que a minuta do contrato é parte integrante do edital, vinculando a administração às condições já estabelecidas, inclusive aos termos contratuais, sendo inaplicável a dispensa do contrato ou a substituição por termo equivalente.

LICITAÇÃO

1. EDITAL - PUBLICAÇÃO - 2. DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 44.122/95-TC.
Origem : Associação dos Municípios do Paraná

Interessado : Presidente
Decisão : Resolução nº 5.909/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 23.05.96
Consulta. Possibilidade do município dispensar a publicação de avisos contendo resumos de editais de licitações no Diário Oficial do Estado, desde que o façam em Diário Oficial local.

TRANSAÇÃO JUDICIAL

1. COPEL - 2. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 269, III.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 26.901/96-TC.
Origem : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Interessado : Diretor Presidente
Decisão : Resolução nº 5.399/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 14.05.96
Consulta. Possibilidade da realização de transação entre a COPEL, sociedade de economia mista e empresa privada envolvendo questões *sub judice*, desde que convenha aos interesses da primeira.

CONCURSO PÚBLICO

1. PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR - 2. NOVA VAGA - CRIAÇÃO.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 108.074/96-TC.
Origem : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Interessado : Magnífico Reitor
Decisão : Resolução nº 6.575/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 04.06.96
Consulta. Possibilidade de contratação de candidato aprovado em concurso público, para preenchimento de vaga criada posteriormente, enquanto não esgotado o prazo de validade do concurso.

CADERNO MUNICIPAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. CARGO EM COMISSÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 43.480/95-TC.
Origem : Município de Jardim Alegre
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 5.245/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 09.05.96
Consulta. Legalidade do recolhimento previdenciário, incidente sobre a totalidade dos ganhos efetivamente percebidos (vencimento acrescido das vantagens pecuniárias), a qualquer título, dos servidores nomeados em cargo em comissão.

ESTÁGIO

1. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE.

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº : 47.512/95-TC.
Origem : Município de Maringá
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 5.347/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 09.05.96
Consulta. Impossibilidade da averbação do tempo prestado como estagiário, para efeitos de direito ao adicional por tempo de serviço e à aposentadoria, considerando que tal relação não gera vínculo empregatício.

RECURSO DE REVISTA

1. EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTAS - APROVAÇÃO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 39.599/95-TC.
Origem : Município de Altônia
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 5.146/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 07.05.96
Recurso de Revista de decisão que desaprovou as contas do Poder Executivo Municipal, por inúmeros motivos, entre os quais, promoção pessoal, cessão de prédio público em comodato, aquisição de bens sem escritura pública, irregularidades em procedimentos licitatórios e outros. Recebimento do Recurso com a reforma da decisão recorrida, concluindo-se pela aprovação das contas do Executivo, considerando os novos argumentos trazidos aos autos.

VEREADORES - REMUNERAÇÃO

1. AUSÊNCIA DE LIMITES MÍNIMOS - 2. OBRIGATORIEDADE.

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 43.290/95-TC.
Origem : Município de Japurá
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 5.196/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 07.05.96

Consulta. Remuneração dos vereadores. Não há limite mínimo.

Obrigatória a remuneração da atividade do vereador, conforme inciso V, do artigo 29 da CF/88.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - 2. VINCULAÇÃO - DEPUTADO ESTADUAL.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº : 39.352/95-TC.

Origem : Município de Maringá

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 5.171/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 07.05.96

Consulta. Impossibilidade:

I - Dos vereadores receberem décimo terceiro salário, por não serem servidores públicos e sim agentes políticos;

II - Da vinculação da remuneração dos mesmos aos valores percebidos pelos Deputados Estaduais, por ser contrário à Constituição Federal em seu art. 167, IV.

ATO APOSENTATÓRIO - EXPEDIÇÃO

1. DELEGAÇÃO DE PODER.

Relator : Conselheiro Quêlse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº : 168.638/96-TC.

Origem : Município de Sarandi

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 6.544/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 04.06.96

Consulta. Ato aposentatório. Expedição. Dever do Prefeito Municipal. Competência da Administração Pública Direta. Delegação de poderes à superintendente de autarquia. Impossibilidade por ausência de previsão legal e contrariedade a princípios de Direito Público.

DESPESAS

1. RECEPÇÕES E HOMENAGENS - 2. TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO - ENTREGA.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº : 120.821/96-TC.

Origem : Município da Lapa

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 7.276/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 25.06.96

Consulta. Despesas decorrentes de recepções e homenagens, em entrega de título de cidadão honorário, não se encontram entre as despesas legitimamente havidas em prol da comunidade.

DAÇÃO EM PAGAMENTO

1. BEM IMÓVEL - ALIENAÇÃO - 2. PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº : 131.467/96-TC.

Origem : Município de Ivaiporã

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 6.952/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 18.06.96

Consulta. Possibilidade da alienação de bem imóvel para quitação de débitos trabalhistas através da Dação em Pagamento. Necessário o processo licitatório havendo mais de um credor com o mesmo interesse, de agir. Não se admite Dação em Pagamento quando a Administração puder, através de venda, obter resultado mais vantajoso.

MUNICÍPIO - DESMEMBRAMENTO

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 66/93 - 2. SERVIDORES PÚBLICOS - TRANSFERÊNCIA.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº : 35.536/96-TC.

Origem : Município de Salgado Filho

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 7.275/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 25.06.96

Consulta. Município.

Desmembramento. Patrimônio público. Respeito ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 66/93. Servidores Municipais. Possibilidade de servidores do município de origem prestarem serviço no novo município, desde que nas mesmas condições do primeiro. Ilegalidade na contratação de empresa prestadora de serviço.

LICITAÇÃO

1. CONTRATO - ALTERAÇÃO - 2. LEI Nº 8.666/93 - ART. 65, § 1º.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo nº : 142.639/96-TC.

Origem : Município de Guafra

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.242/96 -TC. - (por maioria)

Sessão : 25.06.96

Consulta. Legalidade de aditivo contratual dentro do limite de 25% estabelecido no parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Obrigatoriedade do contratado aceitar alterações contratuais dentro dos limites permitidos pela lei, considerando que tais modificações visam suprir o interesse público.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

1. MUNICÍPIO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - 2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Relator : Conselheiro João Féder

Protocolo nº : 37.219/95-TC.

Origem : Município de Cambé

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 6.602/96 -TC. - (por maioria)

Sessão : 11.06.96

Prestação de contas de convênio. Município e Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Programa de assistência judiciária à população carente. Não cabimento da remuneração de funcionário público municipal com recursos do Estado, mas sim a destinação dos recursos para outros custos da defensoria pública municipal. Aprovação com ressalva.

RECURSO DE REVISTA

1. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO - 2. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PARCELAMENTO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 46.410/95-TC.

Origem : Município de Iguapitã

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 6.592/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 11.06.96

Recurso de Revista. Comprovação de auxílio desaprovada devido a parcelamento havido em aquisição de medicamentos que resultou em ausência de licitação. Proviemento do Recurso, por entender que embora tenha havido um erro técnico, os recursos foram efetivamente empregados no fim a que estavam destinados, sem prejuízo ao erário.

RECURSOS - REPASSE

1. CÂMARA MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 127.125/96-TC.

Origem : Município de Boa Esperança do Iguaçu

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.167/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 25.06.96

Consulta. Repasse de recursos à Câmara, no caso de arrecadação menor do que o previsto, deve ser suficiente para atender suas despesas, compatibilizando-se estas, com a receita efetivamente arrecadada pelo município.

SERVIDOR PÚBLICO - EXONERAÇÃO

1. CARGO EM COMISSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - 2. VERBAS RESCISÓRIAS.

Relator : Conselheiro João Féder

Protocolo nº : 32.638/95-TC.

Origem : Município de Matinhos

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 6.614/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 11.06.96

Consulta. Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão. O servidor tem direito a receber as verbas relativas a décimo terceiro salário e férias proporcionais, não tendo direito a mais nenhuma verba, considerando a natureza do cargo exercido.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

no mês de maio

Sessões do Tribunal Pleno	9
Resoluções Proferidas	1.333
Acórdãos Proferidos	475
Certidões Expedidas	553

no mês de junho

Sessões do Tribunal Pleno	7
Resoluções Proferidas	1.135
Acórdãos Proferidos	592
Certidões Expedidas	574

LEGISLAÇÃO

ESTADUAL

DECRETO Nº 1.667, de 22 de março de 1996. Fica instituída junto à Governadoria do Estado, o Conselho Estadual de Política de Pessoal - CEPP, com atribuições para proceder estudos e deliberar sobre assuntos que envolvam dispêndios com pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. DOE nº 4.721, de 22.03.96, p. 01.

SECRETARIAS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE OBRAS PÚBLICAS. Resolução Conjunta nº 001/96, de 02 de abril de 1996. Determina às Chefias dos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado de Obras Públicas. DOE nº 4.738, de 17.04.96, p. 12.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 19.437, de 13 de fevereiro de 1996. EMENDA: Consulta. Movimentação de Pessoal. Período Pré e Pós-Eleitoral. Aplicação do art. 13 da Lei nº 6.091/74. DJU nº 47, de 08.03.96, p. 6.265.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Portaria nº 1.070, de 10 de abril de 1996. Divulgar os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24, da Lei

FEDERAL

nº 8.666/93, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de março de 1996, com base no índice de mês de dezembro de 1991. DOU nº 70, de 11.04.96, Seção I, p. 6.006.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.400, de 11 de abril de 1996. Acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para LICITAÇÃO E CONTRATOS da

Administração Pública e dá outras providências. DOU nº 71, de 12.04.96, Seção I, p. 6.074.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.411, de 18 de abril de 1996. Altera os arts. 4º e 7º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. DOU nº 76, de 19.04.96, Seção I, p. 6.639.